



22 MAI 2003

Funcionário

FAPEAM

FL. N°

VISTO

Número 30.139 ANO CIX

DAF

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS GOVERNO EDUARDO BRAGA

Manaus, quinta-feira, 22 de maio de 2003

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 23.420, DE 21 DE MAIO DE 2003

INSTITUI a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, aprova o seu Estatuto e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, VIII e X, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 2.743, de 10 de julho de 2002, e com o artigo 9º e seus incisos da Lei n.º 2.783, de 31 de janeiro de 2003, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 001/2003, do CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, e o que consta do Processo n.º 1969/2003-CASA CIVIL, resolve

DECRETO:

Art. 1.º - Fica instituída, com a natureza jurídica de fundação pública, a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, e aprovado o seu Estatuto, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º - Os cargos de provimento em comissão da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas são os especificados no Anexo II deste Decreto, inclusive os pertinentes à Administração da entidade, criados pela Lei n.º 2.743, de 10 de julho de 2.002.

Art. 3.º - Enquanto não constituído o Quadro de Pessoal da entidade, poderão ser relatados na FAPEAM, a critério do seu Presidente, servidores estaduais titulares de cargos de provimento efetivo, a partir de seleção realizada com o auxílio da Secretaria de Estado de Administração, Coordenação e Planejamento.

Art. 4.º - Os servidores em efetivo exercício na Fundação de Amparo à Pesquisa perceberão a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, na forma dos Decretos n.º 2.219 e 2.220, de 6 de janeiro de 2003.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo para a FAPEAM, conforme disposto em ato específico, na forma da lei.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2003

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSE ALVES PACÍFIKO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

JORGE NELSON SMORIGO
Secretário de Estado de Administração,
Recursos Humanos e Previdência

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1.º - A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, cuja instituição foi autorizada pela Lei n.º 2.743, de 10 de julho de 2002, integral, nos termos do artigo 4.º, III, da Lei n.º 2.783, de 31 de janeiro de 2003, a Administração Indireta do Poder Executivo, com a natureza jurídica de fundação pública, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Manaus e jurisdição em todo o território do Estado do Amazonas.

Art. 2.º - Vinculada, para efeito de supervisão, pelo Decreto n.º 23.268, de 11 de março de 2003, à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, a FAPEAM reger-se-á por este Estatuto, pelo seu Regulamento Administrativo e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 3.º - Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 2.743/2002, constitui finalidade exclusiva da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS o amparo à pesquisa científica básica e aplicada e ao desenvolvimento tecnológico e experimental, no Estado do Amazonas, nas áreas de Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias e Ciências Humanas, com o objetivo de aumentar o estoque dos conhecimentos científicos e tecnológicos, assim como sua aplicação, no interesse do desenvolvimento econômico e social do Estado.

Parágrafo único Para efeito deste artigo, considera-se:

I - PESQUISA BÁSICA - o trabalho teórico ou experimental, nas universidades e centros ou institutos de pesquisa, empreendido primordialmente para compreender fenômenos e fatos da natureza, sem ter em vista qualquer aplicação específica;

II - PESQUISA APLICADA - a investigação original concebida no interesse em adquirir novos conhecimentos com finalidades práticas;

III - DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL - a busca, por meios de esforços sistemáticos, da comprovação da viabilidade técnica ou funcional de novo produto, processo, sistema ou serviço, ou o substancial aperfeiçoamento do já existente, a partir de conhecimentos técnico-científicos ou empíricos já dominados por empresa, centro ou instituto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, ou obtidos externamente.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 4.º - Para a consecução de seus fins, compete à FAPEAM, segundo o disposto no artigo 3º da Lei n.º 2.743/2002:

I - custear ou financiar, total ou parcialmente, projetos de pesquisa científica e tecnológica de pesquisadores individuais ou de instituições de direito público ou privado, considerados relevantes para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social do Estado, por deliberação do Conselho Superior da FAPEAM;

II - participar de iniciativas e programas voltados para a capacitação de recursos humanos das instituições que atuam nas áreas de ciência e tecnologia;

III - promover intercâmbio de pesquisadores nacionais e estrangeiros, através da concessão ou complementação de bolsas de estudo ou de pesquisas, no País ou no Exterior;

IV - apoiar a realização de eventos técnico-científicos no Estado, organizados por instituições de ensino e pesquisa;

V - promover estudos sobre a situação geral da pesquisa científica e tecnológica no Estado do Amazonas, visando à identificação dos campos para os quais deve ser, prioritariamente, dirigida a atuação da FAPEAM;

VI - promover ou subvencionar a publicação dos resultados das pesquisas;

VII - fiscalizar a aplicação dos auxílios que conceder;

IX - articular-se com o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia e com outras entidades públicas estaduais voltadas para a atividade de pesquisa científica e tecnológica, visando compatibilizar a aplicação dos recursos da Fundação com os objetivos e as necessidades da política estadual para o setor;

X - manter cadastros:

a) de unidades públicas ou privadas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico no Estado do Amazonas e dos respectivos quadros de pessoal e instalações, vinculados às atividades-fim;

b) das pesquisas sob seu amparo ou apoiadas por outras instituições, públicas ou privadas, no Estado do Amazonas;

XI - promover, periodicamente, estudos sobre o estado geral da pesquisa no Estado do Amazonas, e nas demais unidades da Federação.

Parágrafo único Com respaldo no artigo 6º, caput, da Lei n.º 2.783/2003, constituem, ainda, competências da FAPEAM:

I - consubstanciar a participação de que trata o inciso II deste artigo, extensiva às instituições de ensino com sede no Estado, com a concessão de bolsas de estudos e auxílios à pesquisa e de apoio tecnológico que se realizem no País e no Exterior;

II - diligenciar no sentido de que o intercâmbio a que se refere o inciso III deste artigo seja voltado à capacitação e ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado;

III - incluir, no apoio previsto no inciso IV deste artigo, a participação de pesquisadores locais em eventos da mesma natureza, que se realizem no Brasil e no Exterior;

IV - estender, com vistas à formulação da Política Estadual de Ciência e Tecnologia, a articulação prevista no inciso IX deste artigo ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SECT, e a outras entidades públicas, estaduais municipais, e privadas;

V - manter, além do cadastro de que trata o inciso X, alineias a e b deste artigo, banco de dados científico e tecnológico e das pesquisas finalizadas e em desenvolvimento;

VI - executar outras ações e atividades voltadas ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 5.º - As bolsas de estudos referidas no artigo anterior terão valores, períodos de duração e modalidades estipulados pelo Conselho Superior da FAPEAM, consideradas as necessidades e a eficácia de resultados.

Art. 6.º - Para alcançar seus objetivos, a FAPEAM poderá estabelecer, nos termos da legislação aplicável, convênios, contratos e acordos de cooperação e parcerias estratégicas com instituições nacionais e internacionais, órgãos públicos federais, estaduais e municipais e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras.

Art. 7.º - É vedado à FAPEAM:

I - criar órgãos próprios ou entidades de pesquisas científicas ou desenvolvimento tecnológico;

II - assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza;

III - custear ou subsidiar atividades administrativas de instituições de pesquisas e desenvolvimento tecnológico, públicas ou privadas.

SEÇÃO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 8.º - O patrimônio da FAPEAM será constituído pelos bens móveis ou imóveis que lhes venham a ser transferidos, na forma da lei, e pelos bens da mesma natureza que venha a adquirir no exercício de suas atividades, inclusive provenientes de renda patrimonial.

§ 1.º - Os bens e direitos da FAPEAM serão utilizados exclusivamente na realização de suas finalidades e, quando considerados disponíveis, temporária ou definitivamente, poderão ser alienados, locados ou permutados, respeitadas as disposições legais pertinentes.

§ 2.º - É facultado à FAPEAM ceder em comodato, a instituições de direito público ou privado, após aprovação pelos Conselhos Diretor e Superior, equipamentos adquiridos para a sua atividade-fim, visando à execução de projetos de pesquisa e

desenvolvimento tecnológico, nos termos da Constituição do Estado.

§ 3.º - As entidades beneficiadas com a transferência temporária dos bens mencionados no parágrafo anterior responsabilizar-se-ão pela sua correta guarda, manutenção e utilização, devendo ressarcir à FAPEAM o valor dos bens, em caso de perda ou de má utilização.

Art. 9.º - Constituem receitas da FAPEAM:

I - cota-parceira da receita tributária do Estado nos termos do artigo 217 da Constituição Estadual, cujos recursos constituirão fundo contábil, para exclusiva utilização nas atividades-fim da entidade;

II - as dotações orçamentárias para custeio, manutenção, despesas e encargos de pessoal;

III - as dotações, legados, contribuições, auxílios e subvenções de órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - as receitas advindas da aplicação e da gestão de seus bens patrimoniais e de qualquer fundo instituído por lei;

V - o saldo de exercício anterior;

VI - a participação em direitos de propriedade industrial e intelectual decorrentes de pesquisas apoiadas pela FAPEAM;

VII - os recursos financeiros provenientes de convênios e resarcimento de financiamento de projetos de pesquisas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 - A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, dirigida pelo Diretor-Presidente, com o auxílio do Diretor Técnico-Científico e do Diretor Administrativo-Financeiro, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Conselho Superior
- Conselho Diretor
- Conselho Fiscal

II - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

- Presidência
- Diretoria Técnico-Científica
- Diretoria Administrativo-Financeira

III - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA

- Gabinete da Presidência
- Assessoria

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

- Diretoria Técnico-Científica
- Câmaras de Assessoramento Científico
- Departamento de Análise de Projetos - DEAP
- Departamento de Operação de Fomento - DEOF
- Departamento de Difusão de Conhecimentos - DECON
- Departamentos de Projetos Especiais - DEPE

V - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO

- Diretoria Administrativo-Financeira
- Gerência de Informática
- Gerência de Orçamento e Finanças
- Gerência de Apoio Logístico
- Gerência de Gestão de Pessoal

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS

Art. 11 - Impedidos os servidores da Fundação de concorrerem à indicação como Membros, o CONSELHO SUPERIOR da FAPEAM tem a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia, que exercerá a Presidência do Conselho, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Executivo da Pasta;

II - 04 (quatro) membros livremente escolhidos pelo Governador do Estado entre cidadãos de ilibada reputação e de reconhecido saber científico e tecnológico ou experiência em administração de empresas de base tecnológica;

III - 02 (dois) membros escolhidos entre Doutores, integrantes dos quadros de entidades de Pesquisa e Instituições de Ensino Superior, criadas e mantidas pelo Estado do Amazonas, indicados em lista tríplice ao Governador do Estado;

IV - 04 (quatro) membros escolhidos entre Doutores, integrantes dos quadros de Institutos de Pesquisa e Instituições de Ensino Superior, com sede no Estado do Amazonas, criadas e/ou mantidas pelo Governo Federal, indicados em lista tríplice ao Governador do Estado.

§ 1.º - O mandato de cada Conselheiro, excetuado o referido no inciso I deste artigo, será de dois anos, podendo ser

renovado uma única vez, sendo obrigatória a substituição anual de metade dos Membros.

§ 2.º - As funções de Membro do Conselho Superior não serão remuneradas, sendo consideradas prestação de serviço público relevante ao Estado do Amazonas, para todos os efeitos legais.

Art. 12 - O Regimento Interno do Conselho Superior, aprovado pelo Plenário, disporá sobre o funcionamento do Colegiado, com observância dos seguintes princípios:

I - deliberação por maioria absoluta dos membros e quorum mínimo para reunião de 06 (seis) membros;

II - reuniões ordinárias a cada 12 meses e reuniões extraordinárias tantas vezes quantas julgadas necessárias mediante convocação de seu Presidente ou de no mínimo 1/3 de seus membros;

III - extinção de mandato nas seguintes hipóteses, sendo indicado outro representante, pelo segmento respectivo, para cumprir o restante do período:

a) morte ou renúncia;

b) ausência a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa aceita pelo Colegiado;

c) condenação judicial comprometedora da honorabilidade da função.

Art. 13 - O CONSELHO DIRETOR da FAPEAM será constituído pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Técnico-Científico e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, nomeados pelo Governador do Estado dentre cidadãos de ilibada reputação e reconhecido saber para cumprir mandatos de 02 (dois) anos, admitida a recondução por mais um período.

Parágrafo único - O Diretor-Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro serão nomeados por livre escolha, e o Diretor Técnico-Científico será nomeado por indicação do Conselho Superior ao Governador do Estado, em lista tríplice.

Art. 14 - Vedada a participação de membros do Conselho Superior do Conselho Diretor, o CONSELHO FISCAL da FAPEAM será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, nomeados por livre escolha do Governador, para cumprir mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, constando do ato de nomeação a designação do Presidente.

§ 1.º - As funções de Membro do Conselho Fiscal não serão remuneradas, sendo consideradas prestação de serviço público relevante ao Estado do Amazonas, para todos os efeitos legais, sendo vedado aos Conselheiros manter com a FAPEAM relações de negócios que possam influir na independência de suas decisões e posicionamentos.

§ 2.º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor-Presidente da FAPEAM.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS DE ASSESSORAMENTO CIENTÍFICO

Art. 15 - As CÂMARAS DE ASSESSORAMENTO CIENTÍFICO, organizadas por áreas de conhecimento, definidas pelo Conselho Superior, por proposta do Diretor Técnico-Científico, serão integradas por pesquisadores, com título de Doutor, vinculados às instituições de ensino superior e pesquisa establecidas no Estado do Amazonas.

§ 1.º - O Diretor Técnico-Científico da FAPEAM será o coordenador das Câmaras de Assessoramento Científico com auxílio de Consultores Ad Hoc.

§ 2.º - A composição das Câmaras de que trata este artigo será alterada a cada período de dois anos, conforme dispufer o regulamento administrativo da FAPEAM.

§ 3.º - Os membros das Câmaras não terão vínculo empregatício com a FAPEAM, mas perceberão *jornos* por reunião de trabalho a que comparecerem, cujo valor será fixado em ato do Governador, por proposta do Conselho Diretor da Fundação.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 16 - Compete ao CONSELHO SUPERIOR da FAPEAM:

I - aprovar o seu Regimento Interno e respectivas alterações, respeitados os princípios constantes do artigo 12 deste Estatuto;

II - definir a política geral da Fundação, tendo em vista seus objetivos;

III - elaborar a lista tríplice a ser submetida ao Governador do Estado, para designação do Diretor Técnico-Científico;

IV - deliberar sobre o plano de ação e o orçamento anual da FAPEAM, assim como sobre as eventuais modificações destes;

V - apreciar e aprovar a composição das Câmaras de Assessoramento Científico, proposta pelo Diretor Técnico-Científico;

VI - definir os valores de bolsas e auxílio bem como o prazo-labor dos Consultores Ad Hoc;

VII - apreciar e aprovar, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, os Relatórios Administrativos, Financeiros, Técnicos e as prestações de contas elaborados pelo Conselho Diretor, após análise do Conselho Fiscal;

VIII - orientar a política patrimonial e financeira da Fundação;

IX - apreciar, em última instância, recursos interpuestos contra decisões dos Membros do Conselho Diretor;

X - elaborar e modificar os Estatutos que disciplinarão o funcionamento da Fundação e submetê-los à aprovação do Governador do Estado;

XI - propor ao Governador do Estado o quantitativo de cargos do quadro de pessoal, e respectivos níveis de remuneração.

Art. 17 - Constituem competências do CONSELHO DIRETOR da FAPEAM:

I - elaborar, acompanhar, discutir e avaliar os programas de competência da Fundação;

II - propor ao Conselho Superior:

a) o Plano Diretor da FAPEAM;

b) o Plano Anual de Trabalho da Fundação e as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;

c) as aplicações das reservas financeiras da FAPEAM e a alienação de bens e de material inservível do seu patrimônio;

III - Deliberar sobre pedidos de concessão de bolsas e auxílios após avaliação da Câmara de Assessoramento pertinente;

IV - aprovar:

a) o Regulamento Administrativo da Fundação;

b) a indicação de servidor para viagens a serviço e para participar de encontros de intercâmbio, como parte do programa de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos da FAPEAM;

c) a escala de férias dos servidores da Fundação;

V - elaborar e submeter ao Conselho Superior o Relatório Anual de Atividades da FAPEAM;

VI - executar o Plano Diretor e o Plano Anual de Trabalho da Fundação, aprovados pelo Conselho de Superior, avaliando seus resultados.

Parágrafo único - O Regulamento Administrativo a que se refere o inciso IV, item a, deste artigo, estabelecerá:

I - as normas internas de administração;

II - o detalhamento da competência dos órgãos integrantes da estrutura constante deste Estatuto;

III - o detalhamento das atribuições dos titulares de cargos de confiança dispostas neste Estatuto e as atribuições dos demais titulares de cargos comissionados, de cargos de provimento efetivo e de empregos, quando for o caso;

IV - a lotação interna dos servidores.

Art. 18 - O CONSELHO FISCAL responderá pelos encargos de análise e julgamento das demonstrações financeiras da FAPEAM e das prestações de contas do Conselho Diretor, competindo-lhe:

I - exercer a fiscalização da administração econômica e financeira da FAPEAM;

II - analisar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

III - opinar sobre relatórios do Conselho Diretor, fazendo constar de seus pareceres informações complementares que julgar necessárias a sua apreciação pelo Conselho Superior;

IV - comunicar ao Conselho Diretor e, na ausência de providências, ao Conselho Superior, as irregularidades constatadas, sugerindo providências para saná-las;

V - analisar o balanço e demais demonstrativos financeiros elaborados periodicamente pela FAPEAM;

VI - analisar e manifestar-se sobre relatórios de auditorias internas ou externas, recomendando ao Conselho Diretor a adoção de medidas corretivas que julgar convenientes;

VII - examinar os demonstrativos financeiros de cada exercício e opinar sobre os mesmos, com vistas à apreciação pelo Conselho Superior.

Art. 19 - Compete às CÂMARAS DE ASSESSORAMENTO CIENTÍFICO:

I - analisar, quanto ao mérito científico e técnico, os pleitos de fomento, apoio e incentivos formulados a FAPEAM, com o oferecimento de parecer conclusivo;

II - avaliar a execução, quanto aos aspectos tecnico-científicos, dos projetos que tenham recebido apoio financeiro da FAPEAM;

III - propor medidas que auxilhem a FAPEAM no cumprimento de seus programas e finalidades;

IV - exercer outras atividades compatíveis com os objetivos da FAPEAM que lhe sejam designadas pelo Conselho Superior ou pelo Diretor Técnico-Científico.

Diário Oficial.

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO II
DA DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 20 - À PRESIDÊNCIA da FAPEAM compete o supervisão geral das atividades desenvolvidas na entidade, abrangendo a administração dos seus recursos humanos, financeiros e materiais, com vista ao cumprimento das objetivos e ao aperfeiçoamento dos serviços da Fundação;

Art. 21 - À DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA compete assistência ao Presidente no exercício das suas atribuições, mediante a supervisão e o controle da execução das atividades da FAPEAM, desenvolvidas pelos Departamentos de Análise de Projetos, de Operação e Fomento, de Diffusão de Ciência e Tecnologia e de Projetos Especiais;

Art. 22 - À DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA compete supervisionar, dirigir, orientar e executar, no âmbito da FAPEAM, as atividades relativas a pessoal, material, patrimônio, orçamento, contabilidade e financeira, serviços gerais, portaria, protocolo, transporte e vigilância;

SEÇÃO III
DOS DEMais ÓRGÃOS

Art. 23 - Sem prejuízo de outras ações e atividades previstas no Regulamento Administrativo, ou inherentes à sua natureza, constituem competência dos demais órgãos entes de estrutura da FAPEAM:

I - GABINETE DO DIRETÓRIO - programar, coordenar, executar e supervisionar das atividades e representações políticas, administrativas e sociais do Diretor-Presidente da FAPEAM;

II - ASSESSORIA - assessoramento ao Titular de Fundação e aos Diretores, em assuntos técnicos relacionados com a área de atuação da FAPEAM e, de modo especial:

a) elaboração do plano de trabalho FAPEAM, promovendo o acompanhamento e a avaliação dos resultados;

b) coordenação e consolidação da elaboração da proposta orçamentária da FAPEAM e acompanhamento da sua execução;

c) proposição de instrumentos de planejamento em ciência e tecnologia;

d) articulação com instituições de ensino, de pesquisa científica e tecnologia, com órgãos de ciência e tecnologia, de planejamento da Administração Federal, Estadual e Municipal, bem como empresas privadas e entidades representativas;

e) análise e oferecimento de parecer jurídico sobre os atos e ações a serem exercidas pela FAPEAM;

III - CÂMARAS DE ASSESSORAMENTO - análise, quanto ao mérito científico e técnico, dos pleitos de fomento, apoio e incentivos formulados à FAPEAM, recorrendo quando necessário a Conselhos Ad Hoc, com o oferecimento de parecer jurídico a ser encaminhado à Diretoria Técnico-Científica; assessoramento ao Conselho Diretor, nos assuntos inherentes à sua área de competência;

IV - DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE PROJETOS - identificação das demandas de pesquisas e inovações tecnológicas, de capacitação e de intercâmbio; elaborar e divulgar editais; implementação de ações visando receber, organizar e distribuir, para análise pelas Câmaras de Assessores, projetos de fomento à pesquisa e à inovação tecnológica, de capacitação e intercâmbio demandados à FAPEAM; prestação de informações e assessoramento ao Conselho Diretor, nos assuntos inherentes à sua área de competência;

V - DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DE FOMENTO - implantação, acompanhamento e avaliação dos projetos de pesquisas e de inovações tecnológicas, de capacitação e de intercâmbio aprovados pela FAPEAM; prestação de informações e assessoramento ao Conselho Diretor, nos assuntos inherentes à sua área de competência;

VI - DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO DE CONHECIMENTOS - criação e gerenciamento de um sistema de informação em Ciência e Tecnologia no Estado do Amazonas; coleta, tratamento e disseminação de informações em Ciência e Tecnologia, promovendo a integração pesquisa-empresa; controle da participação em direitos de propriedade industrial e intelectual de projetos apoiados pela FAPEAM; apoio a publicações científicas e tecnológicas; execução de ações com vistas a conectar a FAPEAM às redes de informática em Ciência e Tecnologia; prestação de informações e assessoramento ao Conselho Diretor nos assuntos inherentes à sua área de competência, especialmente no oferecimento de subsídios à formulação de políticas públicas;

VII - DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS - identificação, implementação, acompanhamento e avaliação de realização de projetos de pesquisas científicas ou de inovação tecnológica de custo médio consideradas relevantes para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do Estado; prestação de informações e assessoramento ao Conselho Diretor nos assuntos inherentes à sua área de competência, especialmente no fornecimento de subsídios à formulação de políticas públicas;

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTESSEÇÃO I
DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 24 - São atribuições do DIRETOR-PRESIDENTE da FAPEAM:

I - representar a FAPEAM, em Juiz ou fora dele, em defesa dos seus interesses e do seu patrimônio;

II - administrar a Fundação, exercendo a coordenação de suas atividades e zelando pelo cumprimento de seus objetivos básicos;

III - relacionar-se com autoridades, órgãos, entidades públicas e instituições privadas em interesse de interesse da FAPEAM;

IV - firmar termos de concessões de privilégios, cisternas, convênios, ajustes e outras instâncias legais entre instituições públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, relativamente a ou interestado a FAPEAM;

V - cumprir e fazer cumprir as normas statutárias e as deliberações do Conselho Superior, bem como a legislação pertinente à fundação de Direito Púlico e as determinações do poder público relativamente à fiscalização institucional;

VI - convocar e presidir os reuniões do Conselho Diretor;

VII - ordenar as despesas da FAPEAM, podendo delegar tal atribuição através de ato específico;

VIII - movimentar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os recursos da Fundação, assinando cheques e outros documentos de caixa financeiro;

IX - propor ao Conselho Superior a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis da FAPEAM, devolvendo o Conselho Fiscal e o Conselho Diretor;

X - apresentar à aprovação do Conselho Fiscal, os balancetes e as prestações de contas da Fundação;

XI - certificar-se das contas a serem apresentadas pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Superior e enviá-las ao Tribunal de Contas do Estado e, quando for o caso, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;

XII - baixar portarias e outros atos administrativos, no âmbito de sua competência;

XIII - instaurar e concluir sindicâncias e comissões de inquérito, na forma da legislação específica;

XIV - julgar os recursos contra aos individuais dos demais Diretores e do Chefe de Gabinete;

XV - exercer outras ações e atividades inherentes à função, submetendo ao Conselho Diretor ou ao Conselho Superior os casos omissos neste Estatuto;

Parágrafo único - O Diretor-Presidente será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, pelo Diretor Administrativo-Financeiro e, na falta destes, pelo Diretor Administrativo-Financeiro;

SEÇÃO II
DOS DIRETORES

Art. 25 - São atribuições do DIRETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO da FAPEAM:

I - elaborar um plano operativo anual da Fundação;

II - exercer a gestão, o acompanhamento, a supervisão e controle das atividades de fomento, apoio e incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento;

III - deliberar sobre os pedidos de concessão de auxílios, em conformidade com a política geral da Fundação, definida pelo Conselho Superior;

IV - assessorar o Conselho Superior na seleção de especialistas para comporem os Círculos de Assessoramento Científico;

VI - supervisão e acompanhamento e a avaliação das pesquisas e das demais atividades de fomento, apoio e incentivo;

VII - substituir o Diretor-Presidente da FAPEAM em suas férias ou impedimentos, para todos os fins;

VIII - julgar os recursos contra atos de seus subordinados;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência ou pelo Conselho Superior;

Art. 26 Constituem atribuições do DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO da FAPEAM:

I - prover os serviços de apoio administrativo, financeiro e da logística;

II - acompanhar e controlar, quanto aos aspectos administrativo-financeiros, os projetos, convênios, contratos e Termos de Uso que firmados pela FAPEAM;

III - exercer gestão, o acompanhamento, a supervisão e controle das atividades relativas aos recursos humanos, financeiros e materiais da Fundação;

IV - cumprir e fazer cumprir no âmbito da FAPEAM, as disposições legais, estatutárias e regulamentares;

V - substituir o Diretor-Presidente da FAPEAM, em caso de impedimento do Diretor Técnico-Científico;

VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência ou pelo Conselho Superior da FAPEAM.

SEÇÃO III

DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS EM GERAL

PARÁGRAFO ÚNICO

Art. 27 - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto e no Regulamento Administrativo, são atribuições dos dirigentes de órgãos em geral da FAPEAM:

I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo-lhes adequada manutenção, conservação, modernização e funcionamento;

IV - promover permanente avaliação dos serviços que lhes são subordinados, de acordo com as orientações do setor de recursos humanos;

V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;

VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados;

VII - realizar ações complementares, em razão da competência do órgão sob seu direção.

Parágrafo único - As atribuições dos demais titulares de cargos consignados serão estabelecidas em Regulamento Administrativo, aprovado na forma do artigo 17, inciso IV, alínea a, parágrafo único, deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 28 - O exercício financeiro da FAPEAM coincidirá com o ano civil.

Art. 29 - O orçamento da FAPEAM é anual e compõe-se de receitas e despesas dispostas por programa, não podendo as despesas de custeio e administração ultrapassar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do orçamento anual de Fundação.

Art. 30 - Os projetos e demais atividades de fomento, apoio e incentivo, que demandem a um exercício financeiro, contarão com dotações orçamentárias necessárias ao seu prosseguimento nos exercícios subsequentes, observados os respectivos cronogramas financeiros.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I

DO REGIME JURÍDICO

Art. 31 - Os servidores da FAPEAM serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante concurso público de provas e títulos, e vinculados às atividades de apoio técnico-científico e de assessoramento jurídico, mediante concurso público de provas e títulos, sob o mesmo regime.

Parágrafo único - A contratação de pessoal, vinculados ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante concurso público de provas e títulos, com qualificação mínima de mestreado nas áreas de interesse da Fundação.

Art. 32 - A administração dos Recursos Humanos da FAPEAM obedecerá as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Previdência.

Art. 33 - Os cargos de provimento em comissão da FAPEAM serão ocupados, preferencialmente, por servidores integrantes do seu quadro de pessoal permanente.

SEÇÃO II

DO SERVIÇO DE TERCEIROS

Art. 34 - A FAPEAM poderá, eventualmente e mediante autorização superior, expressa, contratar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria ou serviços profissionais qualificados, sem vínculo empregatício, para a realização de tarefas específicas, por prazo determinado, na forma de lei.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - Os membros do Conselho Diretor, designados para o primeiro mandato, adotarão as providências cabíveis para a realização do concurso público necessário à contratação de pessoal vinculado às atividades de apoio administrativo, de contabilidade e finanças, para a consolidação em organismo das unidades necessárias à instalação da FAPEAM e para a adoção das provisões cabíveis para o funcionamento da entidade.

Art. 36 - Em caso de extinção, de bem e direitos da FAPEAM serão incorporados ao patrimônio da Universidade do Estado do Amazonas.

Art. 37 - As informações referentes à FAPEAM sujeitas ao controle e a utilização mediante autorização do seu Titular ou de seu substituto legal.

Art. 38 - A vigência deste Estatuto é vinculada à do Decreto que o aprovar.

FAPEAM
CONFERE COM O
ORIGINAL

000006

Diário Oficial

PODER EXECUTIVO

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOGIA
01	Diretor Presidente	
01	Diretor Técnico Científico	
01	Diretor Administrativo-Financeiro	
01	Chefe de Gabinete	
02	Assessor I	AD-1
04	Assessor II	AD-2
04	Assessor III	AD-3
03	Assessor IV	AD-4

DECRETO N.º 23.421, DE 21 DE MAIO DE 2.003

AUTORIZA a transferência de imóveis que especifica à AMAZONPREV - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas e dá outras providências;

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, VIII, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de constituir salvo para o Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas e de integralizar o seu contribuição;

CONSIDERANDO a autorização constante do artigo 113 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2.001;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam transferidos à AMAZONPREV os seguintes imóveis pertencentes ao Estado do Amazonas:

a) terreno localizado na sua cidade, na Estrada de Rebanho, 246, bairro Distrito Industrial Centro Branco, registrado no 4º Cartório de Registro de Imóveis, sob o número de ordem 23.272, às fls. 018 do Livro 1-G, possuindo área total de 20.013,59m², circunscrita com perimoto de 532,68m;

b) salas n.º 810, 812 e 815, localizadas na sua cidade, no 1º pavimento do Edifício Lóctis, così frante à Avenida Sete de Setembro e enqüins com a Avenida Eduardo Ribeiro e a Rua Quintino Bocaiúva, nº 11, registrado no Cartório do Registro de Imóveis e Projetos de Lotes, 2.º Ofício, sob o número de ordem 20.477, às fls. 191, do Livro n.º 3-T, possuindo área de proporção 4/1.000 evas, para a unidade de n.º 810, 6/1.000 para a unidade de n.º 812, e 6/1.000 evas para a unidade de n.º 815;

c) 1.º, 2.º e 3.º pavimento do Edifício Têxtil, localizado na sua cidade, na Praça Adalberto Vilela, nº 4, esquina da Rua dos Andradas e Mármore Laje, bairro Centro, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Projeto de Estreias e Titular - 1º Ofício, sob o número de ordem 10.576, às fls. 035 do Livro 3-R, possuindo 1º-pavimento 599m² de área, o 2º-pavimento 508m² e o 3º-pavimento 300m².

Parágrafo único - Ficam a Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência-SEAD e a Procuradoria Geral do Estado-PGE, em articulação com a AMAZONPREV, autorizados a adotar as providências administrativas e operacionais necessárias à concretização das transferências de que trata este ato, observado o prazo disposto no artigo 113, § 3º, da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2.001.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2.003

EDUARDO BRAGA
Governador do EstadoJOSÉ ALVES PACIFICO
Secretário de Estado - Chefe da Casa CivilJORGE NELSON SMIROLI
Secretário de Estado da Administração, Recursos Humanos e PrevidênciaJORGE HEZEQUIEL DE FREITAS PINHO
Procurador Geral do Estado

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2.003,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XVII, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo n.º 1049/2003-CASA CIVIL, resolve:

EXONERAR, a pedido, a contar de 14 de maio de 2.003 e nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1.986, o Dr. NELSON MITUMASA TAKANO do cargo de confiança de Diretor Técnico do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - IPEAM.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2.003.

EDUARDO BRAGA
Governador do EstadoJOSÉ ALVES PACIFICO
Secretário de Estado - Chefe da Casa CivilJORGE NELSON SMIROLI
Secretário de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2.003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XVII, da Constituição Estadual, resolve:

EXONERAR, a pedido, a contar de 31 de maio de 2.003 e nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1.986, o Dr. MANOEL ALMEIRIO MENDES do cargo comissionado de Procurador, Símbolo AD-2, da Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2.003.

EDUARDO BRAGA
Governador do EstadoJOSÉ ALVES PACIFICO
Secretário de Estado - Chefe da Casa CivilJOSE CARLOS DE SOUZA BRAGA
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2.003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XVII, da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR, a contar de 1.º de junho de 2.003 e nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1.986, o Dr. MANOEL ALMEIRIO MENDES para exercer o cargo de confiança de Consultor Técnico-Legislativo I da Secretaria de Governo, constante do Anexo II do Decreto n.º 22.572, de 12 de abril de 2.002, combinado com o Decreto n.º 23.252, de 07 de fevereiro de 2.003.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2.003.

EDUARDO BRAGA
Governador do EstadoJOSÉ ALVES PACIFICO
Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

JORGE NELSON SMIROLI
Secretário de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
Governador do Estado do Amazonas

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Vice-Governador

SECRETARIADO

ARI JOSE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ ALVES PACIFICO
Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

WILSON MARTINS DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado - Chefe do Conselho Militar

REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO
Secretária de Estado - Chefe do Conselho Parcerial de Governo

JOAQUIM HEZEQUIEL DE FREITAS PINHO
Procurador-Geral do Estado

JOSÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO
Chefe do Gabinete do Estado

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ CARLOS DE SOUZA BRAGA
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

JORGE NELSON SMIROLI
Secretário de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

CARLOS LÉLIO LAURELA PEREIRA
Secretário de Estado da Educação

JOSÉ ALVES CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social

ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado da Cultura

MARCELENE MEDEIROS PEIXEZ
Secretária de Estado de Assistência Social

MARCO ANTÔNIO AZULIA RIBEIRO DA COSTA
Secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

JOÃO MENDES DA FONSECA JUNIOR
Secretário de Estado de Juventude, Desporto e Lazer

PIERLUIS MAURICIO PIANA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CESAR DE TASSO CALADO
Secretário de Estado de Terra e Urbanismo

JOÃO ROISCO GOMES SARATIBA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

LUIZ CASTRO ANDRADE NETO
Secretário de Estado de Produção, Propriedade, Pesca e Desenvolvimento Rural

MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS
Secretária de Estado da Ciência e Tecnologia

MANUEL DO CARMO CHAVES NETO
Secretário de Estado da Economia

SEVERINO CAVALCANTI DE SOUZA
Secretário de Estado da Economia

ANTÔNIO DIONÍZIO CAVALCANTI PAIXÃO
Secretário de Estado Econômico

MARIA DE LOURDES LOBO DA COSTA
Defensor Público Geral do Estado

GOVERNO DO
AMAZONAS

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2.003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XVII, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Ofício n.º 02/2003-OS/SEAD, resolve:

1 - EXONERAR, a pedido, a contar de 1.º de maio de 2.003 e nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1.986, SIMONE COMES FERRARE PASCARELLI do cargo comissionado de Gerente, Símbolo AD-2, da Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, constante do Anexo II do Decreto n.º 22.103, de 17 de setembro de 2.001;

II - NOMEAR, a contar de 1.º de maio de 2.003 e nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1.986, EMMANUELLE CORRÊA SIMÃO para exercer o cargo comissionado mencionado no item I, deste Decreto.